



Aprovado em 29/3/17  
Senador(a) ML  
Presidente em exercício da CCJ-SF

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

**REQUERIMENTO N° 4, DE 2017 – CCJ**

|||||  
SF17926.35056-87

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública desta Comissão para discussão do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, que “*define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências*”, com a presença dos seguintes convidados:

1. Roberto Livianu, Promotor de Justiça MPSP, doutor em Direito pela USP e Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Não Aceito Corrupção;
2. Fábio Tofic Simantob, advogado e Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa;
3. Jayme Martins, Juiz de Direito em SP, Presidente da AMB; e
4. Lucieni Pereira, Auditora Federal Presidente da ANTC.

Página: 1/3 28/03/2017 19:25:08

8bb8db0b0a728c3d3a1627937ec6b7676a0d6e4b

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLS nº 280, de 2016, foi apresentado nesta Casa no dia 6 de julho de 2016, originado de uma minuta proposta em 2009, no bojo do





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

chamado II Pacto Republicano, documento de intenções assinado pelos então Presidentes da República (Luís Inácio Lula da Silva), do Senado Federal (José Sarney), da Câmara dos Deputados (Michel Temer) e do Supremo Tribunal Federal (Gilmar Mendes) no dia 11 de abril daquele ano.

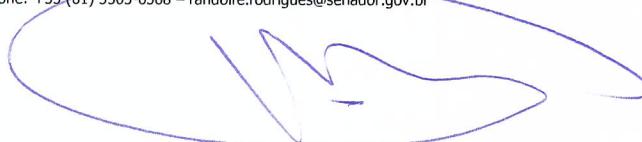
A minuta permaneceu “guardada” por mais de sete anos (11/04/09 a 06/07/16) até ser apresentada como projeto de lei sem alteração substancial alguma.

O PLS busca substituir uma legislação em vigor por 51 anos (desde 09/12/1965), a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

O projeto sugere alterações legais eivadas de controvérsia, como por exemplo, a possibilidade de perda do cargo, mandato ou função como efeito de qualquer reincidência (art. 4º, inciso II)

A possibilidade de perda automática de cargo, mandato ou função por mera reincidência favoreceria tentativas de perseguição funcional a membros do judiciário e do ministério público com atuação destacada no combate a corrupção, por exemplo.

Se o projeto prevê que a decretação de uma prisão que se reconheça ilegal geraria condenação por abuso de autoridade (art. 9º do PLS), a reincidência se configuraria se houvesse mais de um mandado de prisão expedido no mesmo processo, com as mesmas características.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Sendo assim, punir-se-ia com a perda de cargo ou função aquele que pedisse ou determinasse uma prisão que posteriormente fosse revogada com uma medida de *habeas corpus*, situação cotidiana no judiciário brasileiro.

Ademais, o referido PLS propõe ainda outras tantas medidas que merecem ser discutidas com a comunidade acadêmica e entidades da sociedade civil que lidam com temas atinentes ao combate à corrupção.

Razão pela qual, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste requerimento de realização de audiência pública.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

